

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019/2026

Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática, periféricos e acessórios, destinados à modernização, ampliação e adequação da infraestrutura tecnológica, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Vereadores de Inhambupe/BA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.434.708/0001-50, com sede na Rua Tenório batista Lima, 145, Centro, CEP: 48.490-000, nesta cidade de Inhambupe - Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Edilson da Rocha Silva**, brasileiro, maior, capaz residente e domiciliada nesta Cidade, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PRONTUS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.407.905/0001-55, com sede Rua Germiniano Costa, nº 90 – Centro – CEP 44.001-120 – Feira de Santana- Bahia, neste ato representada pela sócia a Srª. **Maria da Conceição Machado de Santana**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 768.xxx.-91, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. 005/2026 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática, periféricos e acessórios, destinados à modernização, ampliação e adequação da infraestrutura tecnológica, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Vereadores de Inhambupe/BA.

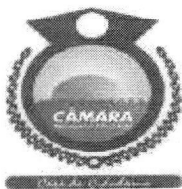
1.1. Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;

A proposta do Contratado; e

Documentos anexos juntados.





CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

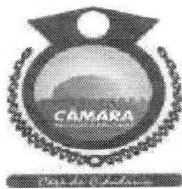
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 31.956,00 (trinta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais)**.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

item	especificação	unid	quant.	marca/modelo	valor unit	valor total
1	EQUIPAMENTO PORTÁTIL TIPO NOTEBOOK, PROCESSADOR CORE I5 DE 11ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, OU EQUIVALENTE SUPERIOR, COM CLOCK TURBO MÍNIMO DE 4.40 GHZ, MÍNIMO DE 08 THREADS E MEMÓRIA CACHE MÍNIMA DE 8MB, DEVENDO A MARCA E MODELO DO PROCESSADOR SER INFORMADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS; MEMÓRIA RAM DE 8GB DDR4 OU SUPERIOR, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 3200MHZ; ARMAZENAMENTO EM UNIDADE SSD NVME DE 480GB OU SUPERIOR; TELA LED DE 15,6" OU SUPERIOR, PADRÃO IPS OU WVA, COM RESOLUÇÃO FULL HD; PLACA DE VÍDEO INTEGRADA OU DEDICADA COMPATÍVEL COM O PROCESSAMENTO GRÁFICO DO EQUIPAMENTO; WI-FI DUAL BAND AX OU SUPERIOR; BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR; MÍNIMO DE 03 (TRÊS) PORTAS USB, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) NO PADRÃO USB 3.2; 01 (UMA) PORTA HDMI OU DISPLAYPORT; WEBCAM INTEGRADA COM RECURSO DE PRIVACIDADE; TECLADO PADRÃO ABNT2; BATERIA COM NO MÍNIMO 03 CÉLULAS; SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 11 ORIGINAL DE FÁBRICA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES ON-SITE; DEVENDO A LICITANTE APRESENTAR MARCA, MODELO E CATÁLOGO OFICIAL DO FABRICANTE	UNID	5	Dell / DC15250 brpdc15250hbtowjld _x	R\$ 4.960,00	R\$ 24.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

2	MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP COMPLETO, NOVO, SEM USO, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, COM PROCESSADOR CORE I3 DE 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, OU EQUIVALENTE SUPERIOR, COM VELOCIDADE BASE MÍNIMA DE 3.30GHZ, FUNÇÃO TURBO MÍNIMA DE 4.30GHZ, MÍNIMO DE 04 (QUATRO) NÚCLEOS, 08 (OITO) THREADS E CACHE MÍNIMO DE 8MB; PLACA-MÃE COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR OFERTADO, CHIPSET H610 OU SUPERIOR, COM SUPORTE A MEMÓRIA DDR4 3200MHZ OU SUPERIOR, ARQUITETURA DUAL CHANNEL, MÍNIMO DE 02 (DOIS) SLOTS DE MEMÓRIA E CAPACIDADE DE EXPANSÃO PARA ATÉ 64GB; MEMÓRIA RAM INSTALADA DE NO MÍNIMO 8GB DDR4 3200MHZ; ARMAZENAMENTO EM UNIDADE SSD NVME M.2 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 256GB; PLACA DE VÍDEO INTEGRADA AO PROCESSADOR, COM SUPORTE A RESOLUÇÃO FULL HD OU SUPERIOR; GABINETE PADRÃO MICRO ATX OU SUPERIOR, COM NO MÍNIMO 02 (DUAS) PORTAS USB FRONTAIS, CONEXÕES FRONTAIS DE ÁUDIO, BOTÕES LIGA/DESLIGA E RESET; MÍNIMO DE 01 (UMA) SAÍDA HDMI E 01 (UMA) DISPLAYPORT OU VGA; REDE ETHERNET GIGABIT 10/100/1000 MBPS; ÁUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO INTEGRADO; CONECTIVIDADE SEM FIO WI-FI DUAL BAND COMPATÍVEL COM OS PADRÕES IEEE 802.11 AC OU SUPERIOR E BLUETOOTH INTEGRADO OU VIA ADAPTADOR COMPATÍVEL; FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 500W, BIVOLT AUTOMÁTICA, COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA COMPROVADA POR CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE OU SUPERIOR;	UNID	2	COMPUTADOR: AMEKO / AMK- I3-12100- DDR4-8GBSSD. 256GB.NVME / PLACA-MÃE: ASROCK H610MHVS/ M.2 R2.0 / SSD NVMe: KeepData KDNV256G-J12 256GB NVMe / MEMÓRIA RAM: MACROVIP MV32N22/8 8GB DDR4 3200MHZ / FONTE: MANCER THUNDER MCRTHR500- BL01 500W 80 PLUS / PLACA WI-FI + BLUETOOTH: TPLINK ARCHER TX20E AX1800	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00
3	MONITOR LED, TAMANHO MÍNIMO DE 21,5" OU SUPERIOR, NOVO, SEM USO ANTERIOR, NA COR PRETA OU SIMILAR, RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD (1920 x 1080), TAXA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 75 HZ, FORMATO WIDESCREEN 16:9, BRILHO MÍNIMO DE 250 CD/M², TEMPO DE RESPOSTA MÁXIMO DE 8 MS, ÂNGULO DE VISÃO MÍNIMO DE 178° (HORIZONTAL E VERTICAL), ENTRADAS HDMI E VGA OU DISPLAYPORT, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA, ACOMPANHADO DOS CABOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. DEVENDO A LICITANTE APRESENTAR MARCA, MODELO E CATÁLOGO OFICIAL DO FABRICANTE.	UNID	3	AOC / 22B30HM23	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
4	TECLADO COM FIO ABNT2 USB - COR: PRETO; - CONEXÃO USB; - PADRÃO ABNT2; - COM TECLAS DE PERFIL BAIXO QUE FUNCIONAM SILENCIOSAMENTE E SÃO MACIAS; TECLADO RESISTENTE A DERRAMAMENTOS, COM TECLAS DURÁVEIS REVESTIDAS COM UV QUE RESISTINDO AO USO INTENSO; - POSSUI SUPORTES DE INCLINAÇÃO AJUSTÁVEIS QUE MAXIMIZAM O CONFORTO; - CARACTERES EM BRANCO BRILHANTE FACILITANDO A LEITURA DAS TECLAS; - BARRA DE ESPAÇO CURVA, MANTENDO AS MÃOS EM UMA POSIÇÃO NATURAL, PARA UMA DIGITAÇÃO MAIS CONFORTÁVEL; - LED INDICATIVO DAS FUNÇÕES NUM LOCK, CAPS LOCK E SCROLL LOCK; - QUANTIDADE DE TECLAS: MAIOR OU IGUAL A 107; - COMPRIMENTO DO CABO: MAIOR OU IGUAL A 1.45 METROS. GARANTIA DE 3 ANOS. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: LOGITECH K120	UNID	7	Logitech / K120	R\$ 89,00	R\$ 623,00
5	MOUSE COM FIO USB - POSSUI 3 BOTÕES, SENDO 2 INTEGRADOS AO CORPO DO MOUSE E 1 CENTRAL COM FUNÇÃO SCROLL; - DESIGN AMBIDESTRO; - CLIQUE SILENCIOSO; - TECNOLOGIA DE RASTREAMENTO: ÓPTICO; - INTERFACE: USB; - RESOLUÇÃO: 1000 DPI - COMPRIMENTO DO CABO USB: MAIOR OU IGUAL A 180 CM; - COR: PRETO; - FÁCIL INSTALAÇÃO, COM FUNÇÃO PLUG & PLAY; - COMPATÍVEL COM PC WINDOWS OU MAC; - DIMENSÕES DO MOUSE: MAIOR OU IGUAL A 38/ 62 / 113 MM (PROF / LARG / ALT). GARANTIA DE 3 ANOS. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: LOGITECH M90	UNID	7	LOGITECH / M90	R\$ 39,00	R\$ 273,00
VALOR GLOBAL					R\$ 31.956,00	

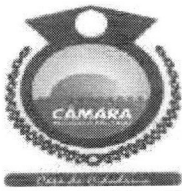
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

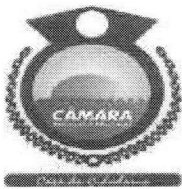
8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e) Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f) Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h) Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i) Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- h) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. **Jivanildo Bina dos Santos**.

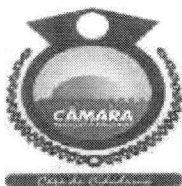
11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

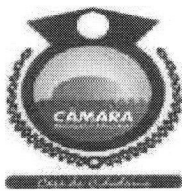
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 - 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
 - 2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;
 - 3) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).
 - 4) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2026 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

Unidade: 1011– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 042/2026 e Dispensa de Licitação nº 005/2026, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

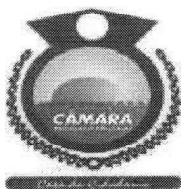
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Inhambupe/BA, com expressa



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Inhambupe/BA, 18 de agosto de 2026.

CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE-BAHIA

CNPJ 00.434.708/0001-50

EDILSON DA ROCHA SILVA

Presidente

(CONTRATANTE)

PRONTUS COMERCIAL LTDA:0940790500015
5

Assinado de forma digital
por PRONTUS
COMERCIAL
LTDA:09407905000155

PRONTUS COMERCIAL LTDA

CNPJ nº. 09.407.905/0001-55

Maria da Conceição Machado de Santana

Representante Legal

CPF nº 768.xxx.xxx-91

(CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome :

CPF:

Nome:

CPF: